

# ENTRAVES PARA A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLENCIA A PARTIR DE UM OLHAR DO ESTÁGIO EM PSICOLOGIA NA PROMOTORIA DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO VELHO.<sup>01</sup>

**Vitória Azevedo Ferreira<sup>02</sup>**

**Jacson Melo de Carvalho<sup>03</sup>**

**Palavras-chave:** Amazônia; Entraves; Infância e Juventude; Políticas Públicas; Promotoria de Justiça; Psicologia.

## Tema

Este resumo expandido propõe uma reflexão sobre os empecilhos para a efetivação de políticas públicas que visam garantir os direitos de vítimas ou testemunhas de violência de crianças e adolescentes a partir de um olhar da Psicologia na Promotoria de Proteção da Infância e da Juventude da comarca de Porto Velho, em Rondônia. Entende-se que a lei n. 8.069/1990 é oriunda de uma transformação da compreensão do que é infância e do que é juventude, compreende-se ainda que essa norma passou por atualizações a partir do surgimento de outras leis, como a lei n. 13.431/2017, lei da escuta protegida, que estabelece o Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência - SGDCAVT, assim como define uma série de direitos voltados a todas as crianças e adolescentes em condição de vítima ou testemunha de violência. Evidencia-se por meio do extenso mate-

01 Resumo apresentado ao GT Política Pública e Desenvolvimento da Amazônia, no V Congresso Internacional DHJUS – Justiça, democracia e Igualdade Social. Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

02 Graduanda de Psicologia da Faculdade Católica de Rondônia - FCR. Estagiária de nível superior do Ministério Público de Rondônia.

03 Possui graduação em PSICOLOGIA pela Universidade Federal de Rondônia (2009).Atua na área de Educação Pública desde 2004, como Psicólogo Escolar desde 2010. Exerceu atividades na área de Políticas Públicas e Controle Social entre 2010 e 2018. Atuou como Conselheiro de Direitos nas áreas de Política da Criança e do Adolescente, de Prevenção e Combate à Tortura e Saúde. Possui título de Especialista em Psicologia Social pelo CFP e Especialização em Gestão de Pessoas e Psicologia Organizacional pela Faculdade Católica de Rondônia. Atua nas áreas de saúde do trabalhador e violência infantil.

rial publicado tanto academicamente, quanto em relatórios referentes às políticas públicas e às violências, o progresso da legislação mundial e brasileira a respeito dos direitos de vítima de crianças e adolescentes, assim como a persistência de obstáculos para a efetivação dos direitos e garantias previstos no SGDCAVT na Amazônia. Aspectos relacionados às habilidades das equipes técnicas envolvidas nas instituições de proteção e culturais no contexto da violência são fatores que comprometem a eficácia e a eficiência dos serviços direcionados aos direitos das vítimas de violência, incluindo crianças e adolescentes, na região da Amazônia.

## **Objetivo principal**

Refletir sobre os desafios que persistem no contexto de desenvolvimento da Amazônia no âmbito da efetivação de políticas públicas voltadas para vítimas e testemunhas de violência no campo da infância e da juventude por meio de um olhar da psicologia na promotoria de proteção da comarca de Porto Velho, Rondônia.

## **Justificativa**

Pouco se discute sobre políticas públicas relacionadas à Infância e à Juventude como uma prática de desenvolvimento amazônico, ou melhor, sobre que entaves existem e que impedem a consolidação de leis que visam a garantia de direitos de crianças e de adolescentes, uma vez que consolidou-se nacionalmente e internacionalmente um discurso que reduz a Amazônia a uma grande floresta tropical, limitando-a a estereótipos como “Celeiro do Mundo” e “Pulmão do Planeta”. Sendo assim, como aponta Fernandes (2021) é de suma importância romper com velhos paradigmas e olhares em relação às crianças amazônicas, olhares que buscam reparar o irreparável e fomentar, dessa forma, políticas públicas que caminham para a realização de justiça social.

## **Bases Teóricas da Reflexão**

A lei 8.069 de 13 de Julho 1990, também conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, alinhada com a Constituição Brasileira de 1988, afirma que as crianças e os adolescentes são de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade e que estes devem sempre garantir as condições para o seu pleno desenvolvimento, salvando-os de toda forma de discriminação, exploração e violência. A sua criação é um marco legal no país, pois delimitou uma transformação do olhar em relação aos infantes, tendo em vista que passa a considerá-los sujeitos de direitos que se encontram em condição peculiar de desenvolvimento e que gozam de prioridade absoluta (Brasil, 1990). O Estatuto da Criança e do Adolescente passa por atualizações contínuas devido ao surgimento de outras leis que também buscam proteger e garantir um desenvolvimento saudável às crianças e aos adolescentes. Um exemplo disso, é a

lei n. 13.431/2017 que normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência – SGDCAVT, bem como cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, com base nos termos do art. 227 da Constituição Federal e nos princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança.

A norma traz medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente que se encontram na condição de vítima ou testemunha de violência, tendo em vista que no seu art. 2º afirma que os infantes gozam dos direitos e garantias fundamentais inerentes à pessoa humana, como também gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha de violência (Brasil, 2017).

A atuação do SGDCAVT apresenta como finalidade a promoção de atendimentos aos infantes com o objetivo de proporcionar acolhimento adequado, proteção e garantia de direitos básicos e serviços especializados tanto no campo da reparação, que visam minimizar sequelas de violências vivenciadas, quanto nos procedimentos referentes à apuração e responsabilização legal de autores.

A atualização do Estatuto da Criança e do Adolescente por meio da promulgação da lei 13.431/2017 conceitua a violência e a discute em suas diferentes formas, caracterizando-a no art. 4º como violência física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial (Brasil, 2017). Ademais, delimita as áreas de atuação com vítimas ou testemunhas, já que estrutura o SGDCAVT em três eixos estratégicos: promoção, defesa e controle e estabelece a integração de serviços na rede de atendimento previsto através da criação de fluxos e protocolos locais de atendimentos.

O eixo de promoção é responsável por transformar o que está previsto na lei em ações, já o eixo da defesa consiste na interlocução de instituições de defesa, incluindo ações junto a Justiça, o que está relacionado com a proteção legal dos direitos de crianças e adolescentes, assim como a responsabilização de quem deu causa a violência, por ação ou omissão. Por fim, o eixo de controle consiste na contextualização das prioridades, na revisão de parâmetros, avaliação de serviços e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos, com ações previstas junto aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e nos Conselhos Setoriais nas áreas afins, como Conselhos de Saúde e de Educação, com possibilidade de ampla participação popular, que contribuem no desenvolvimento das políticas públicas e na deliberação de normas técnicas, resoluções, orientações, planos e projetos.

A transformação da perspectiva do que é infância e do que é a juventude, assim como a promulgação de leis que os reconheçam como sujeitos que possuem o direito à integridade física, moral, de existirem e de se desenvolverem pessoalmente e socialmente é fruto de um movimento de anos.

Ao se analisar a história da criança e do adolescente em uma perspectiva ocidental, vê-se que os infantes não ocupavam um lugar no mundo enquanto sujeitos de direito e em processo de construção e consolidação da personalidade. Consoante Santos et al. (2021), até o séc. XVI não havia um entendimento do conceito de infância, tanto em uma perspectiva cultural quanto biológica, sendo assim, as crianças e os adolescentes eram sinônimos de inferioridade.

Na idade média, os adultos e as crianças conviviam nos mesmos espaços e partilhavam das mesmas atividades, nas artes os meninos eram pintados com rosto de adultos, prevalecendo a ideia do adulto pequeno, o adulto em miniatura. Santos et al. (2021) afirma ainda que no contexto brasileiro, as crianças e os adolescentes eram tidos como objetos sem valor na Colônia e Império.

Desse modo, as instituições de acolhimento como as Santas Casas de Misericórdia, instituições religiosas hospitalares, tiveram um importante papel, uma vez que prestavam assistência aos mais necessitados.

A partir da breve análise histórica aponta-se que apesar dos avanços legais e de compreensão do que é a infância e a juventude percebe-se na realidade cenarios que demonstram a existência de barreiras que impedem ou dificultam a efetivação de políticas públicas que visam a garantia dos direitos da criança e do adolescente. No âmbito de Porto Velho em atuação na 19ª Promotoria de Justiça do Ministério Público de Rondônia - PJ-MPRO, em casos de verificação e acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência pela equipe de Psicologia, evidenciam-se frequentes demandas na área técnica e cultural que comprometem a efetivação do que a Lei da Escuta Protegida determina.

Um exemplo disso são os atendimentos diretos a vítima realizados, por conselheiros tutelares. Santos et al. (2019) aponta que os conselheiros enfrentam dificuldades ao lidarem com situações de violências, principalmente, as que não são físicas devido uma inabilidade desses atores da rede de proteção em identificarem crianças em risco ou em situação de violência cuja agressão não deixa marcas físicas, mas psicológicas.

Ainda segundo Santos et al. (2019), isso se dá pela pouca exigência de formação técnica mínima para a atuação no cargo de conselheiro, em vista da complexidade da prática com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Nessa perspectiva, por meio do relato de experiência oriundo da vivência de estágio em psicologia na Promotoria de Proteção da Infância e Juventude da comarca de Porto Velho, Rebouças et al. (2021) aponta que se faz presente em diversos contextos do SGDCAVT em Porto Velho, ações ou omissões por parte de diversos agentes responsáveis pela defesa e proteção de crianças e adolescentes.

As ações superficiais e as posturas omissas são advindas de um processo de naturalização de violências que contribuem com a perpetuação de violações dos direitos de vítima e comprometem a efetivação do que a lei 13.431 de 2017 prevê, o que se relaciona com os ciclos de exploração e de migração, onde o patriarcado aglutinou-se com mitologias locais e resultaram em violência enraizada e propagada com menor teor de responsabilidade (Rebouças et al. 2021).

O movimento não se restringe às instituições de atendimento inicial e direto, pois como cita Rebouças et al. (2021), a realocação de servidores para atuarem com os infantes na perspectiva de violação de direitos sem uma capacitação prévia é uma dificuldade técnica inclusive da Promotoria de Justiça da comarca de Porto Velho, em Rondônia.

Esses fatores comprometem não apenas a proteção e garantia de direitos de vítimas e testemunhas atendidas, mas também a saúde mental desses agentes de proteção, tendo em vista que a exposição a casos de violência em suas diferentes manifestações contra o público infantojuvenil é frequente na atuação junto ao SGDCAVT.

Cabe ressaltar que o Ministério Público atua como um importante órgão da rede de proteção do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com competência para acompanhamento de toda a rede de atendimentos a crianças e adolescentes, podendo atuar por meio de ações judiciais e extrajudiciais.

No que se refere ao estado de Rondônia, a Promotoria da Infância e da Juventude divide-se em quatro esferas: criminal, socioeducativa, educacional e protetiva, sendo que suas ações visam garantir os direitos básicos, além de proteger os infantes de qualquer tipo de negligência, omissão, exploração e violência, princípio que rege a instituição (Rebouças et al. 2021). Diretamente ainda atua junto a vítimas ou testemunhas para garantir os direitos previstos em lei para esse público, por meio de verificação, acompanhamento, fiscalização de serviços, intervenções protetivas e responsabilização (Rebouças et al. 2021).

No ano de 2018, o UNICEF publicou a Agenda pela Infância e Adolescência na Amazônia, com dados obtidos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD, 2015). Segundo os dados coletados a taxa de gravidez na adolescência é alta, sendo as meninas e os meninos da região vulneráveis às mais variadas formas de violência, incluindo o abuso, a exploração sexual, o trabalho infantil e o homicídio. Somado a isso, conforme Rebouças et al. (2021), além da manifestação da violência em diferentes formas, ainda há outra realidade que deve ser discutida: a violência sexual intrafamiliar. Em uma pesquisa

interna na Promotoria da Infância e da Juventude da comarca de Porto Velho, os autores verificaram que entre dezembro de 2019 e março de 2020, cerca de 70% dos casos atendidos são referentes a violência sexual infantil, com predominância de autores de violência com vínculo próximo a vítima.

Um outro ponto evidenciado é o casamento infantil, com índice de 60% nos casos acompanhados no período descrito, comum nas regiões rurais da comarca de Porto Velho. Pontua-se, que o fenômeno do casamento infantil no contexto Amazônico, demanda frequente junto à equipe de Psicologia da 19<sup>a</sup> PJ-MPRO, contribui com o aprofundamento das mazelas sociais, uma vez que as crianças e os adolescentes que vivenciam essa realidade são por vezes impedidos de continuar frequentando a escola.

Isso porque a partir desse momento, no discurso social, os infantes assumiram um compromisso que os retiram da posição de pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, e os colocam como responsáveis por uma família, sendo, portanto, responsáveis pela sua evasão escolar.

A Agenda da Infância e da Adolescência na Amazônia de 2019, afirma que a exclusão escolar afeta mais as populações mais pobres do País, já privadas de outros direitos básicos. Nesse sentido, a manifestação de discursos que corroboram com a situação de casamento infantil e que incentivam de forma velada crianças a deixarem de frequentar a escola, demonstra a predominância de discursos que naturalizam violências.

Reforçando, assim, o que Santos et al. (2021), nomeia de os atos de esquecimento, que têm feito com a sociedade atual não reconheça as violações históricas com crianças e adolescentes e adotem o movimento de culpabilizá-los pelas consequências das próprias violações de direitos a que foram submetidas.

Cabe ressaltar que o ECA define a família, o Estado e a sociedade como responsáveis por garantir os direitos básicos de crianças e adolescentes, assim como a proteção e a garantia de direitos. Dessa forma, contextos em que não há efetivação dos direitos previstos na legislação, podem ser encarados como resultantes de uma série de dinâmicas interinstitucionais que não dão conta do seu papel institucional previsto, perpetuando a ausência da integralidade dos direitos infantis ofertados.

Sendo assim, Santos et al. (2021) afirma que é preciso fazer memória a todas as injustiças que foram cometidas contra os infantes historicamente, olhar para a sociedade atual, que pouco aprendeu a conviver com os novos cidadãos de direitos, quebrar ciclos de violência e violação dos direitos e reivindicar novos direitos.

Nesse aspecto, entende-se a importância de um corpo técnico dos órgãos de proteção do SGDCAVT que compreendam as nuances da área infantojuvenil a fim de que romper com práticas descontextualizadas e universalistas que corroboram com a manutenção de representações sociais errôneas e exclu- dentes (Rebouças et al., 2021). Por fim, mediante o acompanhamento direto de casos envolvendo crianças e adolescentes em situação de risco, ameaça ou violência junto à 19ªPJ-MPRO, a análise da legislação relacionada, registros e produções acadêmicas sobre o tema, indicam a perpetuação de entraves à efetivação de direitos de crianças e adolescentes em condição de vítimas.

A habilidade técnica dos agentes envolvidos na proteção e garantia desses direitos, bem como aspectos culturais que delimitam padrões de perspectivas sobre a infância e sobre a violência constituem barreiras diretas a essa efetivação.

Qualquer possibilidade de rompimento com esses entraves está relacionada com o aperfeiçoamento do SGDCAVT, e perpassa por intervenções amplas e interinstitucionais, de modo a romper com aspectos consolidados que comprometem a efetivação dos direitos de vítimas de crianças e adolescentes em condição de vítima ou testemunha em Porto Velho, na região amazônica, im- plementando o que se preconiza como direitos da vítima.

## Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Se- nado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) . Acesso em 02 de fev. 2024.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Crian- ça e do Adolescente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm) . Acesso em 02 de fev. 2024.
- BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017. Diário Oficial da República Fede- rativa do Brasil. Brasília, DF. 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm) . Acesso em 02 de fev. 2024.
- FERNANDES, Luna de Souza. *Repensando a Infância no Contexto da Amazô- nico*. E Democracia, p. 193.
- PAPALIA, Diane E.; OLDS, Wendkos; FELDMAN, Ruth Duskin. *Desenvolvimento Humano*. 11. Ed. Porto Alegre: ArtMed, 2010 (Acesso Virtual).

REBOUÇAS, Luciana Ribeiro Bastos de Sousa; SILVA , Halanderson da Raymison Pereira; CARVALHO, Jacson Melo de. Psicologia: (re)conhecimento e articul (ações) na promotoria da infância e juventude da comarca de porto velho. **Rivista Jurídica do Ministério Público do Estado de Rondônia**, v. 5, n. 1, 2021, p. 210-228.

SANTOS, Leidiene Ferreira et al. Fatores que interferem no enfrentamento da violência infantil por conselheiros tutelares. **Saúde em debate**, v. 43, p. 137-149, 2019.

SANTOS, Valdeir Cesário dos; DE MACÊDO FILHA, Maurides Batista; AMARAL, Cláudia Tavares do. Direitos da criança e do adolescente: Contribuições da memória e da História. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 1, 2021, p. 3054-3076.

UNICEF. Agenda pela Infância e Adolescência na Amazônia. 2018. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/agenda-pela-infancia-e-adolescencia-na-amazonia> . Acesso em 02 de fev. 2024